

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 10/2019**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prof. Maria do Espírito Santo, 400, Centro, Mafra - SC, CEP: 89300-174, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Orildo Antonio Severgnini, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada pela Sr.ª Daniela Ramos Silva Guollo, Advogada, portadora da cédula de identidade profissional 38.394 OAB/SC, inscrita no CPF sob o nº 007.395.609-05, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Dispensa de Processo Administrativo de Seleção Ampla – Resolução nº 01/2018 homologado em 06/02/2018, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento mensal do direito de uso não exclusivo dos aplicativos **Contabilidade, Compras e Portal da Transparência, para o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte**. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:
- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
  - Supporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
  - Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.
  - Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá duração de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura, respeitando-se o valor limite para esta modalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** via boleto bancário os seguintes valores:

a) Pelo licenciamento do(s) aplicativo(s) para o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte:

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	07	Mês	Contabilidade Pública	2	250,00	1.750,00
2.	07	Mês	Compras e Licitações	2	170,00	1.190,00
3.	07	Mês	Portal da Transparência	ilimitado	173,00	1.211,00
VALOR TOTAL R\$						4.151,00

b) Pela implantação dos sistemas:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------	----	----------	----------	--------------------	-----------------

1.	1	Serv.	Implantação dos aplicativos, quando solicitado.	1	1.058,61	1.058,61
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>1.058,61</b>

) Pela prestação de serviços de suporte técnico Quando e se Solicitados.  
 Os serviços de assistência técnica após a implantação serão executados e faturados somente quando e se a  
 Contratante solicitar, e serão cobrados conforme tabela abaixo:

ITEM	UN	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Hora	Assistência Técnica, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, na sede da entidade	130,00	650,00
2.	Hora	Assistência Técnica para serviços internos após implantação dos aplicativos, na sede da Contatada.	83,42	417,10

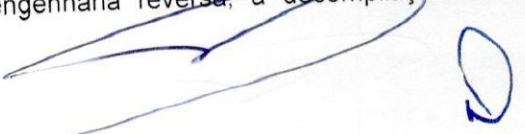
- d) O valor total do presente instrumento é **R\$ 5.209,61** (cinco mil duzentos e nove reais e sessenta e um centavos).
- e) O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso
- f) O pagamento do licenciamento mensal será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao uso do(s) aplicativo(s).
- g) O pagamento pelos serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial será efetuado em parcela única, em mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- h) O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias contados da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- i) Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o INP-C (IBGE) acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- j) Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do licenciamento do(s) aplicativo(s) objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ata nº 08/2018

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APPLICATIVO

- a) O(s) aplicativo(s) é(são) de propriedade da **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de sua(s) licença(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com quantidade de acessos simultâneos indicada na Cláusula Terceira.
- b) É vedada a cópia do(s) aplicativo(s) exceto para fazer backup. O(s) aplicativo(s) está(ão) protegido(s) pela lei nº. 9.609/98 que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar a valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado(s) a outro usuário/entidade/empresa, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido(s) aplicativo(s).



Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o(s) referido(s) aplicativo(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.  
Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, o(s) aplicativo(s) deverá(ão) permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

### Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Caberá o pagamento dos licenciamento(s) mensal(ais) do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Efetuar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
- i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
  - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.
  - iii. Priorizar o atendimento dos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Digitácia das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) licitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s).
- g) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como inicio, o 1º dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

### Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o licenciamento do direito de uso do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, ao(s) usuário(s) devidamente treinado(s).
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, ao(s) usuário(s) devidamente treinado(s).
- c) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seu(s) aplicativo(s).
- e) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Orientar e prestar suporte à **CONTRANTE** para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO NOS APlicativos

- a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação, desde que não afetem estrutura.
- b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do aplicativo(s).
- c) As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Município serão objeto de negociação.